

LEI ORDINÁRIA Nº 1243

de 22 de dezembro de 2005

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Evandro Antonio Bazzo, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a incluir na grade curricular das Escolas de Ensino Fundamental, a matéria Educação no Trânsito.

Art. 2º.. *Com o objetivo de promover e estimular no educando e comunidade escolar, reflexão nas questões do trânsito em nossa cidade, possibilitando:*

I. *o conhecimento das regras e normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, obedecendo às características da maturidade das crianças;*

II. *a compreensão da necessidade de obediência das normas e regras de trânsito para o bem da coletividade;*

III. *mudança de comportamento em relação ao trânsito, gerando atitudes responsáveis e cidadãs;*

Art. 3º.. *Os conteúdos levarão em conta, os parâmetros curriculares nacionais e a aplicação da transversalidade, adequando-se as Propostas Pedagógicas de cada Unidade Escolar.*

1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parceria com o Órgão Municipal de Trânsito e o DETRAN - MS, visando uma melhor sistematização dos conteúdos.

2º. Nos conteúdos deverão constar, a Educação para o Trânsito e a construção da cidadania.

3º. A Educação para o Trânsito terá carga horária flexível definida pelas Escolas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino.

Art. 4º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 22 de Dezembro de 2005.

Evandro Antonio Bazzo Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1243/2005 - 22 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em